

Seção VIII
Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e

apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Eugenópolis, 01 de outubro de 2019.

Daniel Réche da Motta - Juiz Presidente

EXTREMA

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Extrema/MG Proc. PJE nº 5000268-91.2019.8.13.0251

Recuperação Judicial de CNS - CENTRAL DE NUCLEOS SILICIOSOS LTDA.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES § Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005

A DRA. MARIA FERNANDA MANFRINATO BRAGA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

EDITAL expedido nos autos da recuperação judicial de CNS - CENTRAL DE NUCLEOS SILICIOSOS LTDA., que ingressa perante este Juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 47 e seguinte da lei nº 11.101/05. Na inicial discorreu acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à atual situação. Discorreu sobre sua importância social e argumentou acerca de sua viabilidade de seu funcionamento, desde que seja reestruturada, com a implementação de plano de recuperação e com a possibilidade de renegociação de suas dívidas. Sustentou, ainda, que se enquadra nas disposições do art. 48 da Lei 11.101/05, juntando, para tanto, toda a documentação exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal. Requereu, por fim, o processamento da recuperação pretendida, cujo plano será oportunamente apresentado. Teor do ato: § Vistos, etc. Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de CNS § Central de Núcleos Siliciosos Eireli, qualificada nos autos, nomeando como administrador judicial, a empresa R4C Assessoria Empresarial, CNPJ nº 19910.500/0001-99, representada por seu sócio Fernando Ferreira Castellani, OAB/SP 209.877, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 16º andar, conjunto 161, Jardim Paulista, CEP 01403-000, São Paulo/SP e Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Ed. Hemisphere, Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, telefones: (11) 3285-0996 e (19) 32910909, e site: www.r4cempresarial.com.br, e-mail institucional: administrador@4cempresarial.com.br, determinando ainda o seguinte: - dispensa da apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; - suspensão de ações e execuções contra a devedora e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei. - apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; Intime-se a IRMP, bem como comunique-se as Fazendas Públicas. Comunique-se a JUCEMG para anotação do pedido de recuperação nos registros. Expeça-se edital, na forma do §1º do

artigo 52 da Lei 11101/05. Com observância ao disposto no artigo 24 e §§1º e 2º da Lei 11101/05, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% sobre o valor dos créditos sujeitos a recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração pode ser revista em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordo ao longo da instrução. Intime-se a Administradora Judicial, com cópia da presente, para, aceitando o encargo, assinar termo de compromisso em Secretaria. Sem prejuízo, entendo que a presente não possui caráter sigiloso, razão pela qual, excluo a referida identificação. Publique-se. Intimem-se. Num. 78601773 - Pág. 1 Extrema/MG, 28 de junho de 2019."

RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO CREDORES CLASSE I § TRABALHISTA E CRÉDITOS PRIVILEGIADOS ALEF GENEILSON DA SILVA R\$27.208,38; ANDRÉ LUIS M CLAUDINO R\$295.351,41; CHRISTIAN ROBERT SEILER R\$16.908,87; EDMARIO DE SOUZA JESUS R\$4.861,07; EDSON LEMOS DE ALENCAR R\$25.834,20; FRANCISCO JONATAS DA SILVA R\$1.595,86; GUILHERME AUGUSTO DE MORAES PINTO R\$11.594,97; IDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR R\$5.448,53; JEFERSON AUGUSTO ALVES PASSOS R\$2.192,69; JOACIR BARBOSA SILVA R\$24.249,16; JOÃO CARLOS SPINDOLA SIQUEIRA R\$20.615,18; JOAQUIM CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA R\$2.122,23; JOSE ADILSON DOS SANTOS R\$20.700,84; JULIO ALBANO CARDOSO R\$120.834,98; LEANDRO ALBERTO PEREIRA R\$13.950,76; LUCIANO PAZ DUARTE R\$43.486,78; LUIZ FELIPE DE TOLEDO R\$1.595,86; LUIZ FERNANDO DA SILVA LIMA R\$1.794,80; MARCIO SEBASTIAO DA SILVA R\$183.686,93; MARIANA FERREIRA DE CARVALHO R\$696,42; PEDRO CESAR GANTUS NAUFAL R\$3.453,35; RAIMUNDO ALVES DA COSTA FILHO R\$355.660,37; RENATO ROSA DA SILVA R\$1.927,34; ROSELI DUGANIERI R\$69.041,62; SEBASTIAO DENILSON DE MELO R\$12.068,17; SERGIO CARLOS ELIAS NETO R\$28.350,55; VALDINEIA RODRIGUES SOUZA R\$6.601,43; VITORIA MACHADO DE ALMEIDA R\$1.249,95; WANDERLEY MARQUES DE OLIVEIRA R\$51.266,62; WESLEI FERNANDO DO PRADO VICENTIM R\$18.587,73; WILLIAN HENRICK DE JESUS VIEIRA R\$29.183,29; TOTAL CRÉDITOS CLASSE I - R\$ 1.402.120,29; CREDORES CLASSE II § GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO R\$9.951.993,76; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. § BDMG R\$10.826.759,39; TOTAL CRÉDITOS CLASSE II - R\$ 20.778.753,15; CREDORES CLASSE III § QUIROGRAFÁRIOS - A.S AZEVEDO ADVOGADOS E ASSOCIADOS R\$ 93.599,93; ABNER GONCALVES DE SOUSA 36676851814; R\$ 3.333,50; ACIONATECH SERVIÇOS TECNICOS LTDA R\$ 2.150,00; ANDRÉ PETRONI ALMEIDA R\$ 46.000,01; ANTONIO JEOVÂNIO FERNANDES R\$ 1.600,00; APS3; SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA R\$ 23.283,94; BANCO CAIXA ECONOMICA R\$ 1.509.372,38; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.480.630,77; BG COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA R\$ 4.990,00; BIOSFERA CONSULTORIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA R\$ 2.394,14; BLUE CHIP SOFTWARE LTDA R\$ 7.765,60; C&S - CAMARGO SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA R\$ 16.852,02; COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE R\$ 26.647,25; CORDSTRAP DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TENCENAO DE CARGAS LTDA R\$ 3.507,36; DAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 1.434,80; DAUBERT DO BRASIL LTDA R\$ 4.095,51; EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA R\$ 22.331,14; EXTREMA COR LTDA R\$ 348,00; FORT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS R\$ 175.764,08; GAMA

SECURITIZADORA S.A R\$ 290.685,20; GRIPS MARKETING E NEGOCIOS LTDA R\$ 1.833,34; GUARU-ACO IND. E COM. LTDA R\$ 2.664,19; IST SISTEMAS LTDA R\$ 10.939,90; JOSMAR TRANSPORTES & SERVICOS LTDA R\$ 1.750,00; KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION US\$ 1.267.937,34; KSF ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI R\$ 2.000,00; LAE LUGHESE ATTREZZATURE PER L'ELETTROMECCANICA SRL EU\$ 16.980,00; LILIANE SORAIA PEREIRA R\$ 89.280,00; LOPRETE, GONCALVEZ, LEOMIL ADVOCACIA R\$ 34.872,00; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 119.578,63; MADEIREIRA DIADEMA LTDA R\$ 20.673,50; MEGA PREMIER REFEICOES E SERVICOS LTDA R\$ 20.467,60; NEPOMUCENO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 22.400,00; NLMK SOUTH AMERICA COMERCIO DE ACO LTDA R\$ 566.215,79; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A R\$ 3.600,00; OKSER CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA R\$ 78.240,00; PLMX SOLUCOES PARA NEGOCIOS LTDA R\$ 47.283,33; PRISCILA E B DA SILVA GRAUNKI - EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS R\$ 585,00; R.S. RODRIGUES VIAGENS R\$ 4.581,15; REDE NILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 70.000,00; SÉRGIO ENOUT DE ASSUNÇÃO R\$ 2.642.561,60; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA R\$ 2.991,02; SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA IND. DE TREF. E LAMIN. METAIS FERROSOS R\$ 3.065,00; SIDNEI CATALAN MONITORAMENTO R\$ 5.433,12; STICORP MARKETING E SISTEMAS LTDA R\$ 1.876,74; TELECOM SOUTH AMERICA SA R\$ 15.939,10; TRUBILHANO ADVOGADOS R\$ 3.500,00; TRUCK FENIX - TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OPER LOG. LTDA R\$ 18.944,50; VIAÇÃO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 156.731,35; WCA RH BELO HORIZONTE LTDA R\$ 9.836,88; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 6.414,09; ZLOTI SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA R\$ 121.775,68; ZOOM - SANEAMENTO INSTRUMENTAL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.806,13; TOTAL CRÉDITOS CLASSE III ç R\$ 7.805.625,27; CREDORES CLASSE III ç QUIROGRAFÁRIO EM MOEDA ESTRANGEIRA - LAE LUGHESE ATTREZZATURE PER L'ELETTROMECCANICA SRL EU\$ 16.980,00; KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION US\$ 1.267.937,34; CREDORES CLASSE IV ç ME e EPP - APICE AUTO POSTO LTDA ME R\$ 17.551,17; AVANTE SERVIÇOS COMERCIAIS SC LTDA ME R\$ 1.390,00; BRAG COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - M R\$ 1.301,00; BRASREST ADMINISTRADORA E FORNECEDORA DE REFEICOES COLETIVAS EIRELI - ME R\$ 32.268,96; CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS EIRELI - EPP R\$ 21.924,06; ECO CONTROLE SANEAMENTO URBANO LTDA - ME R\$ 1.590,00; GALLUZZI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME R\$ 1.790,00; IMUNICLIN CLINICA DE VACINAS LTDA-ME R\$ 760,16; JML INFORMATICA LTDA - ME R\$ 1.180,00; RICARDO AUGUSTO FRUGOLI ME R\$ 3.585,00; TOYOKO METROLOGIA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME R\$ 2.536,67; TOTAL CRÉDITOS CLASSE IV - R\$ 85.877,02. Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente a Administradora Judicial, R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,

preferencialmente pelo email cns@f4compresarial.com.br, ou em seu escritório na rua Oriente, n. 55, sala 906 ç Ed. HEMISPHERE Norte Sul ç Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13090-74. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Extrema, 09 de setembro de 2.019

GOVERNADOR VALADARES

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG-7ª VARA CÍVEL- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 20 DIAS- O Dr. LUPÉRCIO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma ação de INTERDIÇÃO em face de LEONARDO DA SILVA MEDRADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 07 de maio de 1988, em Governador Valadares, filho de Sinalva de Souza Medrado e Maria Geralda da Silva, RG 19.656.254-SSP/MG e CPF 077.147.366-40, brasileiro, solteiro, nascido 11/12/1984, contador, natural de Governador Valadares/MG, residente e domiciliada em zona rural do Município de Governador Valadares - MG, filho de Sinalva de Souza Medeiros e Maria Geralda da Silva residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, CEP: 35000-000 de que por este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Cível tramita uma ação de Interdição, onde figura como requerente LEANDRO DA SILVA MEDRADO, processo nº 5007263-78.2016.8.13.0105, que por sentença datada de 23/02/2018, foi declarada relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III do CCB, e, de acordo com o art. 1.775, ambos do mesmo diploma legal, nomeando-lhe CURADOR LEANDRO DA SILVA MEDEIROS. Nesta data, compareceu nesta Secretaria o(a) Sr. LEANDRO DA SILVA MEDRADO, brasileiro, solteiro, nascido 11/12/1984, contador, natural de Governador Valadares/MG, CPC 061.522.056-89, RG 12.749069-SSP/MG, residente e domiciliada em zona rural do Município de Governador Valadares - MG, filho de Sinalva de Souza Medeiros e Maria Geralda da Silva residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, CEP: 35000-00, residente e domiciliado no endereço acima declinado, que deverá representar o interditando em todos os atos da vida civil e que não poderá conservar em seu poder dinheiro, inclusive valores recebidos de entidade previdenciária, além do necessário para as despesas ordinárias com o sustento, saúde e bem-estar do interditado e a administração do seu patrimônio, efetuar saques em aplicações financeiras ou depósitos bancários, nem tampouco alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, sem prévia autorização judicial, a teor do disposto nos artigos 1.750, 1.753 e 1.754 do CCB. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, na forma do artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Governador Valadares, aos 03 de outubro de 2019. Eu () Adriana Cristina Guasth Queiroz Guimarães, Oficial de Apoio Judicial, digitei. O Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Dr. Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira.

2ª VARA CRIMINAL- GOVERNADOR VALADARES Justiça Gratuita - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias. A Dra. Carla de Fátima Barreto de Souza, MM. Juíza de Direito Auxiliar Especial da 2ª Vara Criminal, na forma da lei, etc. Faz saber, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e secretaria Criminal, tramitam os autos número 105.17.035111-5 que a

justiça pública move contra ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em Governador Valadares/MG, aos 02/04/1979, filho de Lênio José de Oliveira e Tereza Maria de Oliveira como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, na forma do art. 7º da Lei 11.340/06. E, constando nos autos, estar dito réu em local incerto e não sabido, foi determinada sua citação por meio deste edital para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias e através de advogado, com a advertência de que, caso não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP. E, para conhecimento de todos, principalmente do referido réu, que não foi localizado para citação pessoal, será este publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Gov. Valadares, Minas Gerais, aos 03 de outubro de 2019. Eu, Lindemburgo Henrique de Oliveira, Técnico em Apoio Judicial o digitei, por ordem da MM. Juíza, assinei.

Processos Eletrônicos (PJe)

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 30 DIAS - José Arnóbio Amariz de Souza, MM. Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível desta Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a interdição de GILSON NASCIMENTO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, RG nº MG-7.141.547, CPF 016.976.216-51, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, 1295, A Santa Rita, Governador Valadares/MG, CEP 35.040-560, por ser portador(a) de deficiência mental, não tendo condições de reger seus bens e pessoa, sendo-lhe nomeado(a) curador(a)(es), na pessoa do(a)(s) requerente(s) MARILENE NASCIMENTO DO AMARAL LIMA, para a prática de atos relacionados ao direito de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei 13.146/15, conforme sentença transitada livremente em julgado, datada de 10/05/2018, Processo de Interdição nº 5010276-51.2017.8.13.0105. Governador Valadares, 03/10/2019. Escrivã,(Érika Nesralla Ribeiro de Tassis). O Juiz,(a)Dr. José Arnóbio Amariz de Souza.

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 30 DIAS - José Arnóbio Amariz de Souza, MM. Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível desta Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a interdição de RODRIGO OLIVEIRA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de dezembro de 1988, portador da Carteira de Identidade MG-16.698.227 e CPF 076.759.086-43, residente e domiciliado na Rua Alcina Nunes Germano, nº 170, Bairro Conjunto SIR, Governador Valadares/MG, CEP 35.024-520, por ser portador(a) de deficiência mental, não tendo condições de reger seus bens e pessoa, sendo-lhe nomeado(a) curador(a)(es), na pessoa do(a)(s) requerente(s) ROSILENE OLIVEIRA DE MIRANDA, para a prática de atos relacionados ao direito de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei 13.146/15, conforme sentença transitada livremente em julgado, datada de 27/07/2017, Processo de Interdição nº 5001246-89.2017.8.13.0105. Governador Valadares, 03/10/2019. Escrivã,(Érika Nesralla Ribeiro de Tassis). O Juiz,(a)Dr. José Arnóbio Amariz de Souza. OAB/MG.